Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3956
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 4.775/4.907), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.775/4.907** – Relatório de atividades relativo ao mês de dezembro de 2019.
2. **Fls. 4.909/4.941** – Petição da Recuperanda requerendo a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, considerando que o fim do período de suspensão em questão se aproxima, o que possibilitará constrições patrimoniais que podem prejudicar a realização de sua atividade diária, não sendo possível a realização de Assembleia Geral de Credores nos próximos meses, face ao atual cenário mundial de pandemia e isolamento social, devendo se considerar, também, a discussão pendente sobre a possibilidade de incorporação de uma empresa, fato este que, se acontecer, afetará o Quadro Geral de Credores, e, por conseguinte, a AGC.
3. **Fls. 4.942/5.000** – Pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista de DULCINEA ALMEIDA GUIMARÃES.

TJRJ CAP EMP06 202003494607 05/06/20 16:42:15136254 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3957
Carimbado Eletronicamente

4. **Fls. 5.001/5.002** – Decisão determinando, entre outras providências, remessa do feito ao MP.
5. **Fls. 5.003/5.023** – Pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista de LUIZ PAULO DE SANTANA JUNIOR.
6. **Fls. 5.027/5.032** – Manifestação do MP.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **em relação à prorrogação do *stay period* (fls. 4.909/4.941)**, o Administrador Judicial ressalta que fora atribuído efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Comercial Português – BCP, no qual este se insurgiu contra a incorporação à Recuperanda da sociedade empresária News Printer Participações Ltda., o que causou entrave ao deslinde do processo de recuperação judicial, inclusive, no que diz respeito à designação de Assembleia Geral de Credores. Com efeito, atesta-se que a Recuperanda não deu causa à qualquer atraso processual que implicasse em descompasso entre o *stay period,* os prazos previstos em lei e a futura votação em AGC, sendo imperioso o atendimento ao princípio fundamental pela qual a Lei 11.101/2005 prima, qual seja, o princípio da preservação da empresa, que visa permitir o seu soerguimento/reestruturação. Nesse eito, não se opõe ao pedido de prorrogação do *stay period.*

Não obstante ao acima exposto, entende o AJ que seria inadequeda a realização de Assembleia Geral de Credores nos próximos dias, diante da excepcionalidade da situação em que o país se encontra para combater a propagação do COVID-19, fato amplamente divulgado e com recomendações de reclusão adotadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, convém sublinhar que o art. 3º da Recomendação nº 63/20 do CNJ prescreve aos magistrados com competência para o julgamento e processamento de ações de Recuperação Judicial e Falência a prorrogação do *stay period*, e na mesma Recomendação, em seu art. 2º, fala sobre a suspensão das da AGCs presenciais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3958
Carimbado Eletronicamente

enquanto durar o estado de pandemia, prevendo a possibilidade de AGC Virtual, se possível.

À vista disso, considerando que esta Administração Judicial está apta à realização de AGC eletrônica, seria necessário fazer um levantamento junto à recuperanda para análise de viabilidade da mesma, por óbvio, se o juízo entender prudente.

Prosseguindo, informa o AJ que o pedido de habilitação de crédito de fls. 4.942/5.000 e 5.003/5.023, deve ser desentranhado para atuação em apartado a presente recuperação judicial.

Ademais, o AJ verificou que os pedidos contidos na sua última manifestação (fls. 4.775/4.907) ainda não foram apreciados por esse MM Juízo, motivo pelo qual irá reiterá-los, com exceção do item “b”, haja vista a petição da Recuperanda às fls. 4.909/4.941.

Por fim, será requerido pelo AJ a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial **opina pela prorrogação do *stay period***, e pugna a Vossa Excelência:

a) **seja intimada a recuperanda para manifestar-se sobre a possibilidade de realização de AGC eletrônica;**

b) **seja desentranhado e autuado como processo incidental, o pedido de habilitação de crédito de fls. 4.942/5.000 e 5.003/5.023;**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3959
Carimbado Eletronicamente

c) **sejam apreciados os requerimentos de fls. 4.775/4.907, itens "a" e "c";**

d) **pela remessa dos autos ao Ministério Púbico para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261